NP-299 — Cortiça virgem, refugo e aparas comercialmente secos. Definições e acondicionamento

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, José de Melo Torres Campos.

Portaria n.º 463/74 de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-878 com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1039 — Inertes para argamassas e betões. Determinação da resistência ao esmagamento.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, José de Melo Torres Campos.

Portaria n.º 464/74 de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-407 (1966), feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952), com o título seguinte:

NP-407 — Garrafas para butano e propano comerciais. Características e construção.

Ministério da Coordenação Económica, 28 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, José de Melo Torres Campos.

Portaria n.º 465/74 de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1081 com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1035 — Ferro-gusa em lingotes para 2.ª fusão. Colheitas das amostras.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, José de Melo Torres Campos.

SECRETARIA DE ESTADO BO COMÉRCIO EXTERNO E TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Considerando as sugestões apresentadas pela indústria em face da actual conjuntura turística;

Verificando-se, efectivamente, a necessidade de introduzir desde já algumas alterações, ainda que transitórias, ao estabelecido no despacho de 18 de Dezembro de 1973, publicado no *Diárlo do Governo*, 1.ª série, de 18 de Janeiro de 1974;

Enquanto não é revista a actual legislação hoteleira e estabelecida a nova política de preços para o sector, à luz do novo regime geral sobre esta matéria, determino, nos termos dos artigos 41.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969, o seguinte:

- 1.º Até 31 de Dezembro de 1974, os estabelecimentos hoteleiros, em cada categoria, poderão praticar quaisquer dos preços compreendidos entre os limites máximos e mínimos estabelecidos na tabela anexa ao referido despacho de 18 de Dezembro de 1973.
- 2.º No cálculo dos limites a observar por cada estabelecimento, nos termos do número anterior, continuar-se-ão a aplicar em relação a cada quanto, as regras estabelecidas nos n.ºs 2.º, 3.º, 6.º, 7.º e 13.º do citado despacho.
- 3.º Ao hóspede, aquando da sua entrada no estabelecimento, deverá obrigatoriamente ser entregue um talão com a indicação do número do quarto e do preço de aposento praticado durante a estada, o qual não poderá ser alterado.
- 4.º Continuam em vigor as normas estabelecidas nos n.ºs 4.º, 5.º, 11.º e 12.º do referido despacho, sendo o cálculo feito com base no preço de aposento que consta do cartão previsto no número anterior.
- 5.º São revogados os n.ºs 9.º e 10.º do citado despacho.
- 6.º O disposto neste despacho não é aplicável aos contratos de alojamento em vigor.
- 7.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Económica, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado do Comércio Externo e Turismo, Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 466/74 de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção aprovada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar do Consulado-Geral de Portugal em Zurique, constituído pela Portaria n.º 267/73, de